



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número  
1832/23

### PROJETO DE LEI Nº 00055/2023

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14434/2022; CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos, a Lei Federal Nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** - Fica criado o "Completivo Remuneratório da Lei 14.434/22" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**Parágrafo Único** - A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º** - O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal Nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: "Completivo Remuneratório - Lei Federal 14.434/2022".

**Art. 5º** - O pagamento da parcela complementar denominada "Completivo Remuneratório da Lei 14.434/22" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§ 1º** - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Completivo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

**§ 2º** - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal Nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do "Completivo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º** - A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor junto ao Município.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

**Art. 7º** - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulamentação.

**Art. 8º** - As transferências para os integrantes da rede complementar de saúde, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, cuja responsabilidade é do ente municipal, deverão observar os seguintes regramentos obrigatórios:

a) A entidade de saúde (hospitais filantrópicos) deverá apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei 14.434/22, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;

b) A entidade deverá firmar termo aditivo convencional ou contratual ou congêneres com o ente municipal, cujo conteúdo elaborado pelo Município adotará o procedimento do repasse conforme e exclusivamente no montante e nos prazos de transferência de recursos da União para tal finalidade;

c) O Termo deverá especificar, de forma clara, a aplicação para as entidades integrantes do SUS da previsão do art. 5º, parágrafos 1º e 2º desta lei, sendo vedada a utilização de recurso próprio do ente municipal para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou de eventual supressão de valores, não cabendo ao erário local assumir qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto da presente lei;

d) A entidade deverá criar complementação financeira, específica e identificada como "Completo Remuneratório da Lei 14.434/2022", em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário, visto se tratar de valores condicionados às imposições de lei federal.

**Art. 9º** - O descumprimento das regras estabelecidas pela presente Lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta Lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 11** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de setembro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra

Régis André Simon  
Secretário Municipal de Administração





# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 00055/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora estamos repassando às mãos de Vossas Excelências para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, Dispõe Sobre a Regulamentação da Lei Federal Nº 14.434/2022 e Cria o Completivo Remuneratório para os Servidores Públicos Municipais da área de Enfermagem.

A finalidade da Matéria anexa é possibilitar ao Município o pagamento dos valores repassados à Administração Municipal pelo Governo Federal à título de complementação da remuneração dos Enfermeiros e dos Técnicos de Enfermagem.

Através de legislação federal, o Governo da República instituiu o Piso Salarial dos profissionais de enfermagem para todo o território nacional, estabelecendo que repassará para os municípios o valor da diferença que porventura resultar entre o valor do piso e o valor da remuneração que percebem junto aos municípios.

Em vista disso, o Governo Federal repassará mensalmente ao Município para pagamento aos Enfermeiros e aos Técnicos de Enfermagem, o valor referente a diferença de remuneração entre o que esses Servidores percebem do Município e o valor estabelecido pela legislação federal como piso salarial dessas categorias.

Tendo em vista que já houve repasse de valores da União para o nosso Município para essa finalidade e, para possibilitar o pagamento desses valores aos Profissionais da Enfermagem que trabalham para a Municipalidade, estamos encaminhando a presente Matéria à esse Legislativo Municipal.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
18/09/23  
ASSINATURA